

ASSUNTO

**Emissão de Atestado Técnico**

CÓDIGO
IT/AQS/0018-001

DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

OBJETIVO

Estabelecer procedimento para emissão e fornecimento de atestados técnicos de obras, serviços de engenharia, serviços administrativos, serviços socioambientais, fornecimento de materiais / equipamentos.

TERMOS/DEFINIÇÕES

ATESTADO TECNICO: Documento fornecido pelo contratante, que relaciona as características técnicas das obras ou serviços e que atesta a execução parcial ou total do objeto do contrato

BDO: Boletim de Ocorrência é um documento contratual que deve ser preenchido pela contratante e pela contratada, no qual devem ser registradas as principais ocorrências da obra ou do serviço, as solicitações e recomendações da contratante e da contratada.

CAU: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA.: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

LREP: Laudo de Recebimento de Estudos e Projetos

LRO: Laudo de Recebimento de Obra.

LRS: Laudo de Recebimento de Serviço.

LRSS: Laudo de Recebimento de Serviço Socioambiental.

OFM: Ordem de Fornecimento de Materiais

RPO.: Registro Próprio de Ocorrência

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

TRT: Termo de Responsabilidade Técnica

Emissão de Atestado Técnico

CÓDIGO
IT/AQS/0018-001

DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

1. Responsável pela emissão

A Gerência de Aquisições — GAQS é a área responsável pela emissão, controle e arquivamento dos atestados técnicos de Contratadas, prestadores de serviços e fornecedores de materiais e equipamentos.

Fica vedado a qualquer outra Gerência da Sanepar a emissão de declaração atestando serviços, atestado técnico ou complementação de atestado técnico.

A solicitação do atestado deve ser formalizada diretamente pela Contratada à GAQS pelo e-mail: atestado.licitação@sanepar.com.br

2. Prazo para emissão

O prazo mínimo necessário pela Sanepar para a emissão do atestado é de 15 dias úteis, após o recebimento pela GAQS da documentação completa e correta.

3. Documentos necessários

Devem ser anexados à solicitação de atestado, os seguintes documentos:

a. Obras e serviços de engenharia:

a.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, recolhida, obrigatoriamente **com a assinatura** e identificação **do Gerente da Gerência gestora** do empreendimento da Sanepar, de **todos os profissionais** que efetivamente trabalharam (Resolução CONFEA n. 1137/23, artigos 48 e 62), formalmente registrados pela gestão do contrato durante a execução dos serviços, incluindo os profissionais responsáveis pela Contratada, serviços especializados (terceirizados ou próprios), serviços em subcontratação e/ou em consórcio. Os profissionais devem ter habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA ou Conselho de classe específico.

Emissão de Atestado Técnico

CÓDIGO
IT/AQS/0018-001

DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

É obrigatório ter o registro de corresponsabilidade/coautoria e/ou o vínculo da ART/RRT/TRT com a ART/RRT/TRT principal do contrato (Resolução CONFEA n. 1137/23, artigos 12 e 28).

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT deve ser assinada digitalmente certificada, não pode ser somente assinatura eletrônica por meio de login e senha do CREA, em atendimento à Resolução CONFEA 1137/23, artigo 6.

a.2 Cópia do Laudo de Recebimento de Obras (LRO), Laudo de Recebimento de Serviços (LRS), Laudo de Recebimento de Serviços Sociais (LRSS), Laudo de Recebimento de Estudos e Projetos (LREP), Laudo de Recebimento de Obra de Poço Profundo (LRP), Laudo de Conclusão de Obra (Saneamento Rural) (LCO), outros específicos, preenchidos com informações mínimas exigidas pela Sanepar conforme procedimento interno da empresa e da legislação vigente e assinado pelas partes (gestores Sanepar e responsável técnico Contratada).

b. Serviços administrativos, serviços socioambientais, outros serviços:

Cópia do Laudo de Recebimento de Serviços-LRS, preenchido conforme descritivo dos serviços contratados constantes do termo de referência e/ou proposta da empresa. No caso em que no edital e anexos seja exigida a emissão de ART/RRT/TRT ou participação de profissional de nível superior ou técnico, no LRS deve constar a indicação do mesmo que efetivamente trabalhou, com habilitação e atribuição legal, formalmente registrado pela gestão do contrato dos serviços (conforme a.1).

c. Fornecimento de materiais e equipamentos:

- Àqueles adquiridos via contratação direta, cópia da nota fiscal entregue na área adquirente, informando o número do contrato ou OFM.
- Àqueles adquiridos via processo licitatório, emissão do atestado de acordo com os dados extraídos do Sistema de Materiais da Sanepar.

4. Considerações gerais

A responsabilidade pela indicação correta e precisa da relação de profissionais e dos dados técnicos dos serviços efetivamente executados por estes no laudo de recebimento, é da Contratada e da gestão do contrato (Resolução CONFEA 1137/2023 artigo 59 §2º).

A partir dos dados registrados no laudo de recebimento emitido pela gestão do contrato, a emissão

Emissão de Atestado Técnico

CÓDIGO
IT/AQS/0018-001

DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

do atestado é da GAQS/Sanepar.

A responsabilidade pelo conteúdo do atestado emitido é da Sanepar (Resolução CONFEA 1137/2023 artigo 65 §1º).

O Atestado técnico é único para cada contrato, será assinado digitalmente pela Sanepar e encaminhado via e-mail à Contratada.

O atestado técnico será emitido para a empresa Contratada, constará o nome da Contratada, da subcontratada ou consórcio (quando previstos nos elementos da licitação e formalmente autorizados), dos profissionais responsáveis pela Contratada, dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados (terceirizados ou próprios, formalmente autorizados). Relacionando os profissionais responsáveis técnicos com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CRBio ou RRT no CAU ou TRT no Conselho Regional de Técnicos, integrantes da equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica fornecida pela Contratada à época da licitação, dos profissionais registrados no Plano de Trabalho por inclusão ou por substituições formalmente autorizadas pela SANEPAR, que efetivamente executaram os serviços contratados, incluindo os profissionais responsáveis pela Contratada, serviços especializados (terceirizados ou próprios), serviços em subcontratação e/ou em consórcio, conforme os registros ocorridos pela gestão do contrato durante a execução dos serviços e relacionados no Laudo de Recebimento.

No caso de empresas agrupadas sob o regime de consórcio no atestado técnico será registrado os percentuais de participação de cada empresa, os serviços efetivamente executados por cada empresa com descrição dos serviços efetivamente executados por profissional, atendendo ao estabelecido no edital de licitação e seus anexos, e conforme os registros ocorridos pela gestão do contrato durante a execução dos serviços contratados.

Em atendimento a Resolução CONFEA 1137/2023, aos artigos 28, 29 e 62, a Sanepar não tem como emitir atestados separados para a Contratada principal e a subcontratada, consórcio ou ao responsável pelos serviços terceirizados, pois as ART/TRT/RRT emitidas pelos profissionais da empresa subcontratada/profissionais de serviços terceirizados, devem estar vinculadas à ART/TRT/RRT do profissional principal da Contratada (artigos 28 e 29), e fazem referência a um mesmo contrato, portanto devem ser todas incluídas no mesmo atestado.

Caso em que, não ocorrer a participação efetiva na execução dos serviços de profissional indicado na proposta técnica ou no plano de trabalho, ou que tenha emitido a ART/TRT/RRT inicial e não participou efetivamente da execução dos serviços contratados e a Contratada não tomar as devidas providências para resolver o problema, na emissão do atestado deve constar este fato, com a seguinte anotação:

Emissão de Atestado TécnicoCÓDIGO
IT/AQS/0018-001DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

Exemplo:

“Eng civil/eletricista/mecânico xxxxxx – CREA PR-xxxxx/D- ART xxxxxxxxxxxxxx

Profissional indicado na proposta técnica como responsável ou corresponsável técnico pela execução da obra Contratada/serviços contratados e emitida esta ART inicial. Conforme acompanhamento e registros realizados pela gestão do contrato no BDO/RPO/atas de reuniões durante a execução dos serviços contratados, verificou-se que não foi comprovada a participação efetiva deste profissional, indicado na proposta técnica e no plano de trabalho na LC n./2023, no desenvolvimento dos serviços do contrato n./2023 - ordem de serviço o-n./2023, portanto não há serviços a serem descritos como executados por este profissional.”

Será indicado no atestado o conceito média final obtido pela Contratada na Avaliação de Desempenho de Contratada, aplicado conforme estabelecido nos documentos do Sistema Normativo da Sanepar, indicados nos elementos do processo licitatório, quando aplicável.

5. Dados do atestado

- número sequencial do sistema Sanepar (número/ano);
- descritivo da contratação
local do serviço, objeto, licitação, contrato, OS, critério de medição, período de execução;
- responsável técnico pela Contratada e/ou pela execução dos serviços
(ART principal);
- descritivo dos serviços executados (conforme item 6);
- assinaturas

e.1 obras e serviços: de profissional com competência conforme Resolução CONFEA 1137/2023 artigo 59 § 1º (caso o gerente ou diretor não tenha a competência exigida), do Gerente da Gerência gestora do empreendimento e do respectivo Diretor da área;

e.2 fornecimento de materiais e equipamentos:

- àqueles adquiridos via processo licitatório, visto do Gerente de Aquisições
- GAQS e assinatura do Diretor Administrativo;
- àqueles adquiridos via contratação direta, visto do Gerente da Gerência adquirente e assinatura do respectivo Diretor da área.

6. Descritivo dos serviços

Emissão de Atestado Técnico

CÓDIGO
IT/AQS/0018-001

DATA APROVAÇÃO
18/01/2024 11:34

O conteúdo do atestado limita-se as parcelas do objeto contratado de maior relevância, de valor significativo, de complexidade tecnológica/ operacional e/ou economicamente relevantes, em atendimento a Lei 13.303/16, Resolução CONFEA 1137/23 e este normativo, e tem por objetivo atestar a execução da obra ou da prestação de serviço e fazer prova de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível aos serviços executados.

Devem constar somente os itens de relevância, a serem obtidos a partir dos descritivos dos serviços contratados conforme laudo de recebimento de obras, serviços, projetos, administrativos, ambientais, outros, definidos nos procedimentos normativos aplicáveis.

6.1 Atestado parcial

O atestado parcial, só pode ser emitido para contrato em andamento, e deve incluir somente os serviços cuja parcela executada esteja completa e finalizada. No atestado constará o percentual já executado e o descritivo da parcela concluída. No caso de obras, somente da Unidade Operacional em operação.

7. Solicitação de alteração em atestado existente

Quando for necessária a inclusão e/ou alteração de serviços descritos em atestado existente, deve ser emitida solicitação formal à Sanepar, via digital, à área gestora do contrato, anexando comprovação do motivo que gerou a necessidade desta alteração, possibilitando a avaliação dos serviços executados, e possível emissão de novo laudo em substituição ao laudo emitido anteriormente.

Será levado em consideração o critério de medição adotado na contratação, quanto ao detalhamento dos serviços.

Somente após esta análise e emissão de novo laudo pela área gestora do contrato, a Contratada deve solicitar o novo atestado, conforme este documento.